



---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Saúde Mental para Professores da Rede Municipal de Ensino de Ipameri-GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Permanente de Saúde Mental para Professores da Rede Municipal de Ensino de Ipameri-GO.

**Parágrafo Único** - O Programa será destinado aos professores da Rede Municipal de Ensino de Ipameri-GO, incluindo efetivos e temporários.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Permanente de Saúde Mental para Professoras e Professores da Rede Municipal de Ensino de Ipameri-GO:

I - promover a saúde mental dos professores, garantindo acompanhamento psicológico e emocional regular;

II - garantir o acesso à atenção psicossocial, incluindo atendimentos individuais, em grupo e suporte psicológico emergencial, conforme avaliação técnica;

III - informar e sensibilizar sobre a importância do cuidado com a saúde mental na área da educação;

IV - promover a capacitação de gestores escolares e assessores da Secretaria Municipal de Educação (SMED) para a identificação precoce de problemas relacionados à saúde mental e ao adoecimento emocional dos professores.

**Art. 3º** - O Programa Permanente de Saúde Mental para Professores da Rede Municipal de Ensino de Ipameri-GO consistirá em:

I - palestras e campanhas informativas com foco na saúde mental e no bem-estar dos profissionais da educação;

II - oferta de serviços contínuos de atendimento psicológico e atendimento psicoterapêutico individual aos professores que necessitem de acompanhamento especializado;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**III** - implementação de grupos de apoio psicológico para compartilhamento orientado de experiências;

**IV** - produção de materiais didáticos e informativos em formato digital ou impresso para disseminação de informações sobre saúde mental;

**V** - realização de workshops e oficinas para capacitação na identificação de sinais de transtornos mentais.

**Art. 4º** - A execução do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

**Daniel da Garagem**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA:** A matéria legislativa de minha lavra tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ipameri-GO, o Programa Permanente de Saúde Mental para Professores da Rede Municipal de Ensino, como medida de valorização profissional, promoção da dignidade humana e fortalecimento da qualidade do ensino público.

A proposição encontra respaldo direto nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização dos profissionais da educação e do direito social à saúde, previstos nos arts. 1º, III; 6º; e 205 da CF/88. A saúde mental, enquanto dimensão indissociável da saúde integral, constitui elemento essencial para o pleno exercício das atividades laborais, sobretudo em profissões de elevada carga emocional, como é o caso do magistério.

É notório que os profissionais da educação estão expostos a fatores de risco psicossocial, tais como sobrecarga de trabalho, pressão por resultados, indisciplina escolar, precariedade estrutural e, não raras vezes, ausência de suporte institucional adequado. Tais circunstâncias contribuem significativamente para o adoecimento mental, manifestado em quadros de ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outros transtornos relacionados ao trabalho.

Nesse contexto, a instituição de um programa permanente voltado à saúde mental dos docentes revela-se não apenas uma medida de caráter assistencial, mas uma política pública estratégica, preventiva e estruturante. Ao garantir acompanhamento psicológico, apoio psicossocial, capacitação de gestores e ações educativas, o Município promove não apenas o bem-estar dos profissionais, mas também a melhoria do ambiente escolar e, por conseguinte, da qualidade do ensino ofertado aos alunos.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

  
**Daniel da Garagem**  
Vereador